



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
GABINETE VEREADOR ÁLVARO PIRES

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
Estado do Maranhão
PROTOCOLO

Proc. N. _____
Data 17/09/2024 07:28:00

PROTOCOLISTA

PROJETO DE LEI Nº

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
GABINETE DO VEREADOR ÁLVARO PIRES

Ementa: Dispõe sobre o alinhamento e a retirada de fios em desuso e desordenados existentes em postes de energia elétrica, telefonia, tvs a cabo, correlatos e dá outras providências.

Art.1º. Ficam as empresas concessionárias ou permissionárias de energia elétrica, telefonia, tvs a cabo e correlatas, obrigadas a realizar permanentemente o alinhamento dos fios por elas utilizados e a retirada dos seus fios não utilizados nos postes existentes no Município de São Luís.

Parágrafo único: As empresas concessionárias ou permissionárias, de que trata o artigo primeiro ficam obrigadas a notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabamentos, a fim de que estas façam o alinhamento permanente dos seus cabos e demais instrumentos por elas utilizados e que procedam a retirada dos que não estão mais em uso.

Art.2º. As empresas concessionárias ou permissionárias do que trata esta Lei, devem fazer a manutenção, conservação, remoção, substituição, sem qualquer ônus para a administração pública municipal, de poste de concreto ou similar, que esteja em estado precário, torto, inclinado ou em desuso.

- 1º Em caso de substituição de poste, ficam as empresas concessionárias ou permissionárias de energia elétrica obrigadas a notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabamentos, a fim de que possam realizar o realinhamento dos cabos, fios e similares.
- 2º A notificação de que trata o § 1º do artigo 2º desta Lei, deverá ocorrer em 48 (quarenta e oito) horas antes da substituição do poste.
- 3º Havendo a substituição do poste, as empresas devidamente notificadas têm o prazo de 5 (cinco) dias para regularizar a situação de seus cabos, fios e similares.

Art.3º. O compartilhamento da faixa de ocupação deve ser feito de forma ordenada e uniforme, de modo que a instalação de um ocupante não utilize pontos de fixação e nem invada a área destinada a outros, bem como o espaço de uso exclusivo das redes de energia elétrica e de iluminação pública.

Art.4º. Ficam as empresas concessionárias ou permissionárias, que detenha a concessão de energia elétrica, telefonia, tvs a cabo e correlatas, obrigada a enviar mensalmente ao Poder Executivo Municipal, relatório das notificações realizadas, bem como do comprovante de recebimento por parte do notificado.

Art.5º. As fiações devem ser identificadas e instaladas separadamente com o nome da ocupante, salvo quando o desenvolvimento tecnológico permitir compartilhamento.

Parágrafo único. Nas ruas arborizadas, os fios condutores de energia elétrica, telefônicos e demais ocupantes dos postes de energia elétrica deverão ser estendidos à distância razoável das árvores ou convenientemente isolados.

Art. 6º. Para quem não cumprir o disposto nesta Lei será aplicada a seguinte penalização:

I – à empresa concessionária ou permissionária, multa de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), para cada

notificação não atendida em até 30 (trinta) dias após o recebimento da mesma;

Fis	0002
Proc	

II – à empresa que utiliza os postes da concessionária ou permissionária de energia elétrica para suporte de seus cabamentos, multa de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), para cada notificação não atendida em até 30 (trinta) dias após o recebimento da mesma.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, consideram-se infratoras todas as empresas concessionárias, permissionárias e/ou terceirizadas, que estiverem agindo em desacordo com esta Lei, no âmbito do Município de São Luís.

Art. 7º. O prazo para implantação total do que determina esta Lei para a fiação existente, será de no máximo 180 (cento e oitenta dias), a contar da data de sua publicação.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Álvaro Pires

Vereador do Povo de São Luís

Plenário "Simão Estácio da Silveira" do Palácio "Pedro Neiva de Santana", em São Luís (MA), 17 de setembro de 2024.



ÁLVARO PIRES
VEREADOR